

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
2.303/2015**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.303, DE 2015
(Do Sr. Aureo)**

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o artigo 6º, § 2º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Nº 2.303/2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca suprimir parágrafo que veda a emissão de fichas digitais cujos bens ou direitos subjacentes sejam constituídos por moedas digitais, moedas virtuais ou criptomoedas.

A pretendida regulamentação de operação com moedas virtuais deve trazer um equilíbrio entre a proteção das operações e a constituição de um ambiente favorável à inovação, o que não foi atendido no substitutivo proposto.

Além disso, a proibição da emissão ou de qualquer transação com moedas virtuais fere o princípio da livre iniciativa previsto na Constituição Federal. É necessário que o Brasil incentive e promova a inovação no lugar de proibir e restringir o desenvolvimento de uma tecnologia ainda em evolução, e por essa razão é que pleiteamos a supressão do referido dispositivo.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE VALLE
Deputado Federal